

LEIS SANCIONADAS E VETOS

OFÍCIO GP Nº 7/CMRJ EM 13 DE MARÇO DE 2017.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 2077, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que **“Altera os arts. 2º, 3º e 6º da Lei nº 4.682, de 18 de outubro de 2007, e dá outras providências”**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

MARCELO CRIVELLA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE FELIPPE
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

LEI Nº 6.128, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Altera os arts. 2º, 3º e 6º da Lei nº 4.682, de 18 de outubro de 2007, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.682, de 18 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 5.188, de 21 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Conselho será constituído por onze membros titulares e seus suplentes, na forma a seguir:

I –

II – um representante dos professores da educação básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, indicado pela entidade sindical respectiva, mediante processo eletivo;

III – um representante dos diretores das escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, indicado pelos Conselhos Escola-Comunidade, mediante processo eletivo;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, indicado pela entidade sindical respectiva, mediante processo eletivo;

V – dois representantes dos pais de alunos da educação básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos Escola-Comunidade, mediante processo eletivo;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, sendo um indicado pelos grêmios estudantis das unidades escolares de ensino fundamental da Rede Pública do Município do Rio de Janeiro e outro, pelos Conselhos Escola-Comunidade, mediante processo eletivo, por seus pares;

VII –

VIII –

§ 1º

§ 2º A Subsecretaria dos Direitos Humanos subsidiará, administrativamente, os Conselhos Tutelares nos procedimentos necessários à indicação de seu representante para o Conselho do FUNDEB.

§ 3º Todos os membros titulares e suplentes do Conselho instituído por esta Lei serão designados pelo Prefeito mediante ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, cuja indicação dar-se-á até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 4º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais do mesmo e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrentes de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;

III – uma ou mais situações de impedimento previstas no art. 4º desta Lei.

§ 5º Havendo o afastamento definitivo do suplente por uma das situações descritas no § 4º, caberá ao segmento que representa a indicação de novo suplente;

§ 6º Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de, no máximo, dois anos, permitida uma única recondução por igual período;

§ 7º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.”

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 4.682, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar tais funções os representantes do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 4.682, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A atuação dos membros do Conselho assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações, e veda, no curso do mandato:

I - a exoneração ou demissão do cargo ou emprego, sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço ou a atividade escolar em função das atividades do Conselho;

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro, antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 42931 DE 13 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o descontingenciamento e o contingenciamento de recursos e abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 6.348.328,00, em favor de Diversos Órgãos e Entidade Municipais.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.122, de 29 de dezembro de 2016, tendo em vista o que consta no processo nº 04/520.015/2017,

considerando a adequação orçamentária no âmbito de Diversos Órgãos e Entidade Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam contingenciadas as dotações, no valor de R\$ 3.249.823,00 (três milhões duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e vinte e três reais), referentes a Diversos Órgãos e Entidade Municipais, na forma do Anexo I.

Art. 2º Ficam disponíveis, na forma do Anexo II, as dotações contingenciadas através do Decreto nº 42.737 de 01 de janeiro de 2017, no valor de R\$ 2.899.380,00 (dois milhões oitocentos e noventa e nove mil trezentos e oitenta reais), referentes a Diversos Órgãos e Entidade Municipais.

Art. 3º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 6.348.328,00 (seis milhões trezentos e quarenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais), em favor de Diversos Órgãos e Entidade Municipais, para reforço das dotações constantes do Anexo III.

Art. 4º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 5º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo III, o Detalhamento da Despesa de Diversos Órgãos e Entidade Municipais, aprovado pelo Decreto nº 42.899, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 6º Os produtos alterados, em decorrência das disposições dos artigos anteriores, estão demonstrados no Anexo IV.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2017; 453º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

MARIA EDUARDA GOUVÊA BERTO

MARIA TERESA BERGHER

ANTONIO PEDRO INDIO DA COSTA

RUBENS TEIXEIRA DA SILVA

CLARISSA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)	
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município	R\$ 5,00
Terceiros (entidades externas ao Município).....	R\$ 98,90
Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.	
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.	
Preço do Diário Oficial	
Exemplar avulso (venda na Agência D.O.RIO)	R\$ 2,40
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade).....	R\$ 3,20
Assinatura semestral	R\$ 613,00
Assinatura semestral (retirado no balcão).....	R\$ 418,00
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.	
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284. As contratações ou renovações de assinaturas deverão ser efetuadas pelo telefone : 2976-2284. As assinaturas serão pagas por intermédio de boletos emitidos pela empresa e endereçados aos assinantes.	
Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.	
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.	

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente:

Diretor de Administração e Finanças: Roberto M. Pereira

Diretor Industrial: Frederico Dias Martins de Paola

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL DO GABINETE DO PREFEITO

FOTOLITO E IMPRESSÃO:

EDITORA FOLHA DIRIGIDA LTDA